

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código N°:

20.23.0445.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E ANÁLISE ECONÔMICA
CONSULTORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA LTDA
EPP**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Análise Econômica Consultoria Econômico-Financeira LTDA EPP**, com sede em Rua Hipódromo, 464 – Brás, São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 23.522.244/0001-30, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2022/04255, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2023** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços técnicos especializados para apoio à Área de Crédito da Finep, oferecendo subsídios às operações direta de crédito reembolsável, a partir da caracterização do modelo de negócio das empresas, da análise e das perspectivas dos setores de atuação nos quais as empresas proponentes ou em acompanhamento estão inseridas, bem como da análise e das perspectivas do cenário macroeconômico, dando suporte qualitativo e quantitativo às análises e aos pareceres de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **13/2023** e da Proposta de Preços de 18 de setembro de 2023 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 1.849.950,00 (um milhão oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Relatórios/ Análises	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada 30 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Global para 30 meses (R\$)
Item 1 - Simplificado	7	210	3.095,00	649.950,00
Item 2 - Completo	8	240	5.000,00	1.200.000,00
Total				1.849.950,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 92.497,50 (noventa e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;

- c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos,

- a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;

- c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.

- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais

apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;

- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitr.contr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do

Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA:**

Análise Econômica Consultoria Econômico-Financeira

Análise Econômica Consultoria Econômico-Financeira

TESTEMUNHAS:

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Finep
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Finep
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Finep
Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Finep
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada

Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Finep
Abandono injustificado do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Finep
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Finep
Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da	Média	Alto	Médio	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada

hipótese de incidência tributária						
Variação da taxa decâmbio	Alta	Alto	Alto	Aceitar	Acompanhamento dos cenários impactantes no mercado cambial	Contratada
Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão de conformidade da Contratada	Finep/Contratada

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para apoio à Área de Crédito da Finep, oferecendo subsídios às operações direta de crédito reembolsável, a partir da caracterização do modelo de negócio das empresas, da análise e das perspectivas dos setores de atuação nos quais as empresas proponentes ou em acompanhamento estão inseridas, bem como da análise e das perspectivas do cenário macroeconômico, dando suporte qualitativo e quantitativo às análises e aos pareceres de crédito.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objetivo é realizar análises econômico-financeiras, retrospectivas e prospectivas, pormenorizadas das empresas e dos diversos setores da economia nos quais estão inseridas, aprimorando-se a eficiência e a eficácia organizacional, com impacto positivo no alcance das metas e dos indicadores estabelecidos nos Objetivos Estratégicos 2022-2026 e na Estratégia de Longo Prazo e Plano de Negócios (ELPPN 2022/2023). Além disso, pretende-se suprir uma lacuna existente na Finep, já que a empresa não dispõe de uma Área de Pesquisa (Research), responsável por coletar e analisar os dados e os cenários macroeconômicos recentes e prospectivos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Contratada deverá elaborar relatórios que contemplem a caracterização do negócio das empresas, os principais indicadores e as perspectivas setoriais, as projeções e as tendências de curto, médio e longo prazo e os cenários macroeconômicos (doméstico e internacional), que permitam identificar os fatores de risco e as oportunidades de negócios, no tocante às empresas proponentes ao financiamento direto reembolsável e às empresas financiadas em acompanhamento da carteira de crédito ativa da Finep.
- 3.2. Os relatórios deverão conter análises econômico-financeira retrospectivas e/ou prospectivas das empresas proponentes ao financiamento reembolsável e das empresas que já compõem a carteira de crédito da Finep, através dos principais indicadores de mercado, sinalizando fatos relevantes de possíveis impactos das variáveis macroeconômicas em seu desempenho atual e futuro.

- 3.3. Os relatórios deverão conter, ainda, aspectos quantitativos e qualitativos como gráficos e tabelas que indiquem o comportamento recente de variáveis relevantes, assim como projeções para um horizonte temporal de 10 (dez) anos.
- 3.4. Os tipos de relatórios e a sua periodicidade a serem apresentados à Finep podem ser observados na Tabela 1 a seguir:

TABELA 1 – DOS TIPOS DE RELATÓRIOS, QUANTITATIVOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO				
Relatórios/Tipos	Descrição	Prazos (dias úteis)	Quantidade Mensal estimada (apenas uma previsão)	Quantidade 30 meses estimada (apenas uma previsão)
Item 1 – Relatório Simplificado	Análise retrospectiva, referente aos últimos três exercícios sociais e ao balancete mais recente do exercício em curso	5	7	210
Item 2 – Relatório Completo	Análise retrospectiva, conforme previsto no Relatório Simplificado, e prospectiva, referente a um horizonte temporal de 10 (dez) anos.	10	8	240

DOS TIPOS E A PADRONIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS

- 3.5. **Item 1 - Relatório Simplificado:** análise retrospectiva (Últimos três exercícios sociais e o balancete mais recente) da empresa proponente ou em acompanhamento, conforme a padronização e as especificações abaixo:
- 3.5.1 De forma introdutória, o relatório deverá conter a visão geral da empresa e do Grupo Econômico, caso exista, a caracterização do negócio, a atividade principal, a governança corporativa, o segmento e os mercados de atuação, a composição do faturamento, os principais custos de produção, os fornecedores, os clientes internos e/ou externos, e etc.
- 3.5.2 Em seguida, deverá ser realizada uma análise setorial, descrevendo as características, o desempenho recente, as projeções e as tendências do setor de atuação, por meio de dados qualitativos e quantitativos, sobre a produção, o volume de vendas, as margens, os custos, e etc.

- 3.5.3 Ainda, no contexto setorial, deverá ser informada a participação da empresa no setor de atuação, os principais concorrentes, a ameaça de entrantes potenciais, a sazonalidade nas vendas e no fornecimento de matérias-primas, os pontos fortes e fracos, bem como as oportunidades e os fatores de risco a serem observados.
- 3.5.4 Na sequência, deverá ser feita a análise dos principais indicadores econômico-financeiros da empresa, tais como: **Liquidez e Capital de Giro** (Necessidade Líquida de Capital de Giro – NLCG, NLCG/ROL, Saldo de Tesouraria e etc.), **Fluxos de Caixa** (Operacional, Após Investimentos, etc.), **Nível de Capitalização e Endividamento** (PL/AT, Endividamento Total e Oneroso), **Alavancagem Financeira** (Relação Dívida Onerosa Líquida/EBITDA e Índice de Cobertura de Juros) e **Rentabilidade** (Margens Bruta, Operacional, Líquida e EBITDA, ROE, ROA e etc.). A contratada poderá apresentar outros indicadores que julgar necessário, para fins de análise.
- 3.5.5 Por fim, deverão ser apresentados os dados e os cenários macroeconômicos recentes (doméstico e internacional) e as projeções para um período de 5 (cinco) anos ou mais, no que tange às principais variáveis macroeconômicas, como: Nível de Atividade Econômica (PIB Real), Taxa de Juros (SELIC), Taxa de Câmbio (R\$/US\$), Mercado de Trabalho, Investimento (público e privado), Inflação (IPCA, IGP-M, INPC, etc.) e Consumo dos agentes econômicos, evidenciando-se possíveis impactos dessas variáveis nos setores e segmentos de atuação das empresas em análise.
- 3.6. **Item 2 - Relatório Completo:** Além da análise retrospectiva contida no Relatório Simplificado, deverá ser realizada análise prospectiva, relativa a um horizonte temporal de 10 (dez) anos, para os seguintes parâmetros:
- 3.6.1 Principais projeções das variáveis macroeconômicas (PIB Real, IPCA, Taxa SELIC, Câmbio R\$/US\$, etc.), conforme discriminadas no Relatório Simplificado.
- 3.6.2 Projeções setoriais de crescimento das receitas, do PIB setorial, do comportamento de custos das matérias-primas mais relevantes para o setor, dos investimentos, da inflação do setor (se houver o indicador). Informações qualitativas como eventos relevantes do setor, concorrência, abertura e fechamento de capacidade instalada (oferta), demanda e etc.
- 3.6.3 Projeções econômico-financeiras do Balanço Patrimonial (principais contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Receita Líquida, Custos, Despesas, Resultados Bruto, Operacional e Líquido), dos Fluxos de Caixa (Operacional, Após Investimentos, Após Financiamento, etc.) e dos principais Indicadores (Liquidez, Capital de Giro, Endividamento, Alavancagem Financeira, EBITDA, Margens e Rentabilidade).
- 3.7. A prestação dos serviços será demandada à Contratada, dentro de prazos preestabelecidos, por meio de Ordens de Serviço que serão expedidas, via correio eletrônico indicado pela empresa, nas quais estarão especificados os tipos de Relatórios/Análises a serem elaborados.
- 3.8. A escolha do tipo de Relatório (Simplificado ou Completo) dependerá da demanda mensal por novos financiamentos ou para outras análises econômico-financeiras da carteira de crédito da Finep. Destaca-se,

também, que a Finep não estará obrigada a consumir ambos os Relatórios mensalmente, nas quantidades meramente estimadas, escolhendo-os conforme juízo de conveniência e oportunidade.

- 3.9. A demanda mensal por análises foi estimada com base em Estudo Técnico Preliminar realizado internamente. Ressalta-se, contudo, que o quantitativo total de análises mensais de cada relatório, a serem consumidas pela Finep, é uma mera previsão realizada com base no histórico dos anos mais recentes, e não uma definição precisa da demanda mensal por relatórios, já que as operações de crédito dependem das estratégias de inovação das empresas e, também, de fatores macroeconômicos e políticos. Em termos de demanda futura pelo serviço objeto do presente Termo de Referência, poderão ser consumidos mais ou menos relatórios mensais do que o estimado, dentre os tipos previstos no item 3.4, da Tabela 1.
- 3.10. A prestação dos serviços pretendidos com a contratação não é caracterizada como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 3.11. A unidade demandante enviará, anexado à Ordem de Serviço, toda a documentação necessária para a execução dos serviços que será composta de: i) Demonstrações Financeiras dos últimos três exercícios sociais; ii) o Balancete mais recente, quando houver; e iii) o Parecer dos Auditores Independentes, quando houver obrigatoriedade de apresentação, bem como qualquer outra informação que a unidade demandante tenha acesso e julgue necessária para a realização da análise.
- 3.12. Os prazos se iniciam com o envio, por parte da Finep, da Ordem de Serviço, incluindo todas as informações e documentações necessárias à execução dos serviços, nos termos pactuados para a contratação, e na contagem excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3.13. A Contratada deverá assinar **Termo de Confidencialidade** sobre todas as informações contidas nos documentos apresentados pelas empresas proponentes ao financiamento reembolsável e em acompanhamento, que serão disponibilizadas pela Finep, para que os serviços sejam executados.
- 3.14. De forma aderente ao Plano de Digitalização da Finep e visando à redução das perdas decorrentes da tramitação de documentos, é recomendado que o recebimento dos Relatórios/Análises seja restrito à modalidade eletrônica, com envio para o correio eletrônico definido pela Finep e assinatura pelos responsáveis técnicos com certificação digital, assim como outros documentos que não requeiram tramitação de forma física.
- 3.15. A entrega em questão será considerada recebimento provisório, necessitando de confirmação de aceitação, para que seja considerada recebimento definitivo.
- 3.16. Após a validação da unidade demandante, considerando os critérios de prazo, atendimento às especificações da Ordem de Serviço e padrão de qualidade, a Finep emitirá a confirmação de recebimento definitivo.
- 3.17. Caso o Relatório não atenda às especificações da Ordem de Serviço ou apresente alguma inconsistência, o documento será devolvido à Contratada para ajustes ou correções, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver interação para esclarecimentos e orientações. Esta retificação se dará às custas da Contratada sem nenhum ônus à Finep.
- 3.18. Não existindo motivo que enseje a devolução do Relatório para ajustes, o recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de confirmação de recebimento provisório, constituindo condição indispensável ao pagamento do valor ajustado.

- 3.19. O pagamento associado à Ordem de Serviço se dará no mês subsequente ao mês no qual foi dada a confirmação de aceitação do Relatório.
- 3.20. Tanto o recebimento provisório como o definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 3.21. Eventualmente, podem ser realizadas reuniões com a empresa selecionada, a fim de alinhamento, orientação, compartilhamento de melhores práticas ou redefinição dos procedimentos.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS, LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada obriga-se a entregar, como resultado dos seus trabalhos, os Relatórios/Análises abaixo especificados, referentes às empresas proponentes ao financiamento direto reembolsável e às empresas financiadas em acompanhamento da carteira de crédito ativa da Finep:

4.1.1 **Relatório Simplificado:** contendo uma análise retrospectiva, referente aos últimos três exercícios sociais e ao balancete mais recente, conforme a padronização e as especificações descritas no item 3.5.

4.1.2 **Relatório Completo:** contendo, além da análise retrospectiva, uma análise prospectiva, relativa a um horizonte temporal de 10 (dez) anos, conforme os parâmetros descritos no item 3.6.

4.2. Os Relatórios/Análises devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) **Capa:** Identificação do objeto (produto);
- b) **Sumário Executivo:** Síntese do trabalho, contendo os aspectos mais relevantes;
- c) **Objeto:** Informações gerais sobre o produto;
- d) **Informações Técnicas:** Metodologia, abrangência e limitações;
- e) **Conclusão:** Para cada processo avaliado, considerando as recomendações emitidas;
- f) **Assinatura:** Do(s) responsável(is) técnico(s) com o número de registro de classe associado.

4.3. Durante a execução dos trabalhos, os pedidos de documentos e informações complementares deverão ser formalizados à Finep com cópia ao Fiscal do Contrato.

- 4.4. Todos os relatórios resultantes da execução do objeto deverão ser entregues em versão final e assinados em formato digital pelo responsável técnico, conforme os prazos estabelecidos na Tabela 1 do item 3.4.
- 4.5. De forma aderente ao Plano de Digitalização da Finep e visando a redução das perdas decorrentes da tramitação de documentos, é recomendado que o recebimento dos Relatórios/Análises seja restrito à modalidade eletrônica, dentro de prazos preestabelecidos neste Termo de Referência, com envio para o correio eletrônico definido pela Finep e assinatura pelos responsáveis técnicos com certificação digital, assim como outros documentos que não requeiram tramitação de forma física.
- 4.6. Todos os prazos se iniciam com a data de assinatura do contrato.
- 4.7. O prazo máximo previsto para início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, será de 10 (dez) dias, possibilitando a preparação adequada da Contratada para o fiel cumprimento do objeto.
- 4.8. O local para a execução dos serviços, objeto da presente contratação, deverá ser nas dependências da própria empresa ou nos locais onde estejam sendo desenvolvidos os trabalhos remotamente pela empresa.
- 4.9. A Contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade, de acordo com modelo previsto no Anexo IV.
- 4.10. Será realizada uma reunião preliminar, antes da execução dos serviços, prevista para ocorrer em, no máximo, 7 (sete) dias, a partir da data da contratação, na qual poderão ser esclarecidas dúvidas, sendo também o momento no qual será definido o Plano de Fiscalização do Contrato.
- 4.11. A reunião preliminar será realizada nas dependências da Finep, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, ou, alternativamente, por meio de videoconferência, à critério da Finep, a qual será previamente comunicada à Contratada.
- 4.12. Nesta reunião preliminar, a Contratada deverá apresentar:
 - a) O documento comprobatório da qualificação técnica do responsável técnico pela execução dos serviços;
 - b) Uma relação contendo os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços e os documentos comprobatórios de qualificação técnica da equipe; e
 - c) Apresentar os Termos de Confidencialidade assinados por todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, observado o modelo definido no Anexo IV.

5. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 5.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a equipe técnica em quantitativo suficiente e com os conhecimentos necessários, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. A Contratada deverá designar, no mínimo, um profissional com nível superior completo em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração, Engenharia ou pós-graduação lato ou stricto sensu em Finanças, com registro ativo no respectivo conselho profissional, devidamente comprovado, e certificações compatíveis com a realização do objeto, quando necessárias, que atuará como responsável técnico pela revisão e entrega dos trabalhos, elaborados pelos analistas da equipe executora, e como interlocutor entre a Finep e a Contratada, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no contrato.

- 5.3. O responsável técnico deverá participar, juntamente com o analista técnico responsável pela análise, de todas as reuniões que eventualmente sejam solicitadas pela unidade demandante da Finep, no intuito de dirimir dúvidas sobre os relatórios entregues ou sobre a execução dos serviços prestados. A presença do responsável técnico poderá ser dispensada mediante solicitação prévia e tempestiva, devidamente justificada.
- 5.4. O responsável técnico deverá subscrever e responsabilizar-se por todos os produtos e serviços demandados, bem como pelas informações contidas nos relatórios de cada produto.
- 5.5. Todos os integrantes da equipe técnica deverão ter nível superior completo em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração, Engenharia ou pós-graduação lato ou stricto sensu em Finanças, com registro ativo no respectivo conselho profissional, devidamente comprovado, e certificações compatíveis com a realização do objeto, quando necessárias.
- 5.6. A Contratada deverá comprovar experiência anterior da equipe técnica, na prestação de serviços técnicos ou de consultoria, compatíveis e pertinentes com o objeto deste Termo de Referência, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou contrato de trabalho ou qualquer documento idôneo.
- 5.7. Além da qualificação acima destacada, deve ser apresentada, para cada um dos profissionais que compõe a equipe técnica, cópias das documentações a seguir:
- a) Currículo profissional, conforme modelo constante no Anexo A deste Termo de Referência;
 - b) Relação de Responsáveis e Declaração de Capacidade Técnico-Profissional, conforme Anexo B deste Termo de Referência;
 - c) Certificados de Cursos Complementares à Área de Formação/Atuação.
- 5.8. Em caso de eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica, a substituição se dará após anuência da Finep, por outro profissional com qualificação e experiência equivalente ou superior.
- 5.9. O Responsável Técnico e os integrantes da equipe executora deverão ser profissionais com nível superior completo em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração, Engenharia ou pós-graduação lato ou stricto sensu em Finanças, com registro ativo no respectivo conselho profissional, devidamente comprovado, e certificações compatíveis com a realização do objeto, quando necessárias.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratada poderá subcontratar, até 30% da mão-de-obra responsável pela elaboração dos trabalhos técnicos objeto do contrato, sem a expressa anuência da Finep.
- 6.2. Entende-se como pressuposto de fato, que permita à contratada a subcontratação parcial do objeto deste certame licitatório, a necessidade de contratação de profissional ou empresa com notória especialização na elaboração de

análises econômico-financeiras, com a finalidade de manter o prazo e a qualidade dos serviços requeridos nesta contratação.

- 6.3. A subcontratação parcial tem amparo legal no Art. 78, da Lei nº 13.303/2016, conforme dispositivo, abaixo, que trata do instituto jurídico da subcontratação:

“Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido**, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame.”

- 6.4. Não será permitida a subcontratação integral dos serviços, admitindo-se tão somente a subcontratação parcial, quando expressamente prevista no edital de licitação e no contrato, conforme disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303/2016.
- 6.5. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual originou a contratação, conforme previsto no inciso I, do parágrafo 2º, da referida Lei.
- 6.6. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, conforme disposto no parágrafo 1º, da referida Lei, sendo também imprescindível a observância aos prazos de entrega dos serviços exigidos à contratada.
- 6.7. Caso seja necessária a subcontratação de mão-de-obra, em percentual superior a 30%, será necessária prévia autorização da Finep que deverá ser consultada mediante solicitação formal, contendo as razões da subcontratação do serviço em percentual superior ao inicialmente autorizado e o prazo desejado.
- 6.8. Não haverá custo adicional à contratante pela subcontratação de mão-de-obra especializada, para a realização do serviço contratado, cabendo exclusivamente à contratada arcar com as despesas necessárias.

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

- 7.1. O Licitante deverá apresentar Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 7.2. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Imediatamente após a assinatura do contrato, informar à Finep os nomes e números das inscrições nas instituições de classe competentes, com relação aos profissionais que executarão as tarefas pertinentes ao presente Termo de Referência.
- 8.2. Recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas

leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência da sua condição de empregadora, nos termos do Art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

- 8.3. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.
- 8.4. Apresentar o curriculum vitae dos profissionais que prestarão os serviços.
- 8.5. Observar as determinações contidas no Art. 38, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber.
- 8.6. Atender as expectativas previstas no Instrumento de medição de Resultado (IMR) para aferição dos aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados esperados com a contratação sob pena de advertência, glosa e eventual rescisão contratual.
- 8.7. Disponibilizar aos profissionais envolvidos condições adequadas ao desenvolvimento das atividades.
- 8.8. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 8.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.10. Proceder à substituição dos profissionais indicados para a prestação dos serviços, desde que por outros com experiência e qualificação que sejam, no mínimo, equivalentes, reservado o direito da Finep de não autorizar as substituições.
- 8.11. Substituir, sempre que exigido pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- 8.12. Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços.
- 8.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Finep ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.14. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados, materiais, documentos e informações a que vier ter acesso, direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como assegurar que os profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe, na prestação do objeto do contrato, obedecerão às regras de sigilo impostas pela Finep.
- 8.15. Apresentar Termo de Confidencialidade, conforme modelo fornecido pela Finep, assinado pelos representantes legais da Contratada.
- 8.16. Apresentar, na reunião preliminar, os Termos de Confidencialidade dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, na forma do modelo fornecido pela Finep, assinados por cada um deles.
- 8.17. Notificar prontamente a Finep sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações.

8.18. Indicar, por escrito e antes do início das atividades, preposto, aceito pela Finep, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências. O preposto terá as seguintes atribuições:

- a) Garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações;
- b) Atender prontamente a quaisquer solicitações da Finep, do Fiscal do contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- c) Tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- d) Reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- e) Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- f) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada, respondendo perante a Finep por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

8.19. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

8.20. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do pacto, ficando a Finep isenta de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer seja por via administrativa ou judicial, decorrentes de quaisquer inadimplementos com referência a esses encargos.

8.21. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

8.22. Acatar todas as orientações da Finep, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

8.23. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep.

8.24. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Finep e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.25. Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.

8.26. São expressamente vedadas à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Finep durante a vigência deste contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 9.1. Designar o Fiscal do contrato até o início das atividades da Contratada, que anotarà, em Formulário de Fiscalização do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando à contratada o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 9.4. Notificar, por via eletrônica, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.5. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, como, por exemplo, exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos.
- 9.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Finep.
- 9.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições que se verificarem necessários.
- 9.9. Verificar a regularidade fiscal da empresa contratada, antes de cada pagamento.
- 9.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e atesto do Fiscal do Contrato.
- 9.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade da legislação em vigor.
- 9.12. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 9.13. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da Finep.
- 10.2. Será firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a Contratada em que serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato, os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato.

10.4. Cabe ao Fiscal do Contrato:

- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação e se estão em conformidade com o presente Termo de Referência.

10.5. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A solicitação dos serviços será feita sempre via Ordens de Serviço (OS) que deverão conter as especificações dos relatórios/análises a serem realizados, os documentos necessários para a execução dos serviços e o prazo para o cumprimento dos serviços nela demandados.

11.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada iniciará a execução dos serviços.

11.3. Após o cumprimento das obrigações pela Contratada, a Finep emitirá o Termo de Recebimento Provisório que não atesta a qualidade das entregas, servindo meramente para informar que o serviço foi prestado.

11.4. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará, em até 05 dias úteis, a verificação do atendimento às especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

11.5. O Termo de Recebimento Definitivo será realizado pela equipe de fiscalização, após a emissão do recebimento provisório, da seguinte forma:

- a) A Finep realizará a inspeção dos serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes, as correções e as revisões finais que se fizerem necessárias.
- b) Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, a Contratada será convocada a efetuarlos, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, no todo ou em parte, a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes ou correções não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade.
- c) Se as correções solicitadas não forem realizadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- d) Para efeito de recebimento definitivo, a equipe de fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- e) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.6. O recebimento definitivo constitui condição indispensável ao pagamento do valor ajustado e não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

11.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal do Contrato.

11.8. O Fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos necessários à fiscalização e do(s) relatório(s) técnico(s), a Finep providenciará a sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo funcionário designado para tal mister ou do Fiscal do Contrato.
- 12.2. O pagamento será efetuado pela Finep através da Ordem Bancária com depósito na conta corrente da Contratada.
- 12.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Financiadora de Estudos e Projetos, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da Contratada para a efetivação do pagamento, bem como os números do Edital e da respectiva Ordem de Serviço.
- 12.4. O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo Fiscal da Finep, em que será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.
- 12.5. No caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer atualização monetária ou ônus para a Finep.
- 12.6. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a Contratada esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da apresentação dos documentos para a contratação.
- 12.7. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.
- 12.8. Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

13. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 13.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, evitando-se indicadores complexos ou sobrepostos, com base nas seguintes diretrizes:
- Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

- b) Fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
- c) Indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

13.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	2
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	2
3	Organização e visibilidade dos relatórios (boa qualidade da impressão)	Por ocorrência.	1
4	Garantia de acessibilidade para Pessoas com Necessidades Especiais (PNE visual)	Por ocorrência	2
5	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
6	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	Por ocorrência.	3
7	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
8	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
9	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia.	2
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência.	3

11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência.	5
----	--	-----------------	---

13.3. As ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais da mesma. Os registros serão avaliados mensalmente.

13.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.

13.5. A penalização no faturamento será descontada no faturamento do mês subsequente à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.

13.6. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 15 (quinze) pontos ou 5 (cinco) advertências nos últimos 6 (seis) meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.

13.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada:

13.7.1 A Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor total dos últimos 6 (seis) faturamentos, após regular processo administrativo.

13.7.2 Caso os danos causados pela contratada sejam maiores que a multa aplicada, a Finep pode utilizar-se da garantia contratual.

13.7.3 A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada, em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.

4 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 2% do valor faturado no mês da apuração.
Pontos ≥ 7	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 0,5% para cada ponto extra.

14. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante contrato.

14.2. O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser renovado nos termos do Art. 71, da Lei 13.303/2016.

14.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado no contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à Contratada solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep.

14.4. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou de outro índice que o substitua ou o represente.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor unitário e o valor global do serviço a ser realizado para o período, conforme Anexo II - Planilha de Preço.

15.2. A demanda mensal por análises foi estimada com base nos estudos técnicos preliminares realizados. Ressalta-se, contudo, que os números apresentados são estimativas, não sendo estabelecido um número mínimo de análises a serem consumidas obrigatoriamente pela Finep, em termos de demanda futura, pelo serviço objeto do presente Termo de Referência.

15.3. Caso a demanda futura ultrapasse o quantitativo máximo de análises previstas para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.

15.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

15.5. Deverá conter declaração de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

15.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

15.7. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

15.8. No pagamento dos serviços, serão retidos na fonte as alíquotas estabelecidas na legislação vigente.

15.9. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida garantia contratual objetivando resguardar a Finep de: i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado; ii) prejuízos diretos causados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato e iii) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

16.2. A Contratada deverá apresentar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade de até 90 (noventa) dias, além da vigência do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

16.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura do contrato.

16.4. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

16.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte: a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice; b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

16.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.

16.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual, poderá a Finep exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acréscido.

17. DO PERCENTUAL EM QUE A LICITANTE PODERÁ INOVAR NA SOLUÇÃO

17.1. a contratada poderá inovar na elaboração do relatório, desde que a inovação seja prévia e formalmente aprovada pela Finep. A inovação que poderá ser de até 30%, desde que previamente aprovado pela Finep.

PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 13/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para apoio à Área de Crédito da Finep, oferecendo subsídios às operações direta de crédito reembolsável, a partir da caracterização do modelo de negócio das empresas, da análise e das perspectivas dos setores de atuação nos quais as empresas proponentes ou em acompanhamento estão inseridas, bem como da análise e das perspectivas do cenário macroeconômico, dando suporte qualitativo e quantitativo às análises e aos pareceres de crédito.

Relatórios/análises	Qtde estimada mensal	Qtde estimada 30 meses	Valor unitário (R\$)	Valor global para 30 meses (R\$)
Item 1 – Simplificado	7	210	R\$3.095,00	R\$649.950,00
Item 2 – Completo	8	240	R\$5.000,00	R\$1.200.000,00
Total	15	450		R\$ 1.849.950,00

Declaro que, no preço cotado, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços. A demanda mensal por análises foi estimada com base em Estudo Técnico Preliminar realizado internamente. Ressalta-se, contudo, que o quantitativo total de análises mensais de cada relatório, a serem consumidas pela Finep, é uma mera previsão realizada com base no histórico dos anos mais recentes, e não uma definição precisa da demanda mensal por relatórios, já que as operações de crédito dependem das estratégias de inovação das empresas e, também, de fatores macroeconômicos e políticos. Em termos de demanda futura pelo serviço objeto do presente Termo de Referência, poderão ser consumidos mais ou menos relatórios mensais do que o estimado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 5.5 do Edital).

São Paulo, 18 de setembro de 2023



André Prado
sócio-administrador

Assinatura do Responsável Legal

Nome: André da Silva Prado

CPF: 315.154.428-29

Empresa: Análise Econômica

CNPJ: 23.522.244/0001-30